



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1066/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular no orçamento da Câmara Municipal de Macaé, rubrica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, a importância de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Macaé a importância de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados), na rubrica 3.2.5.1 - Inativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1987.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro nº.	812	Lvº	20
Publicação:	Jornal 'O Debate'		
ano	962	mes	10
Edição nº	04/04/87		
Gralduino			
Santos			